CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 2481/24
Fls. 02

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 544/2024/PGM

Vilhena, 25 de outubro de 2024.

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para apreciar pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei abaixo relacionado:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO 7065 2024	ALTERA A LEI Nº 5.025, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV NO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 25 / 10 / 24
Hora: 7h55
Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

Assinatura eletrônica - Identificador: 72e2bd60-717c-4051-a1ce-73ec73884873 - Página 1 / 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 248/24
Fls. 03

Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 24/10/2024 14:30:01 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 248/24
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº 7.065 /2024

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho Projeto de Lei Ordinária, que Altera a Lei nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV no Estado de Rondônia e dá outras providências.

A alteração proposta visa promover mudanças na organização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena e com isso dinamizar a gestão dos recursos financeiros e pessoais empregados pelo IPMV, considerando o alto investimento que os servidores e o Município despendem todos os meses no custeio do sistema. Busca-se, ainda, desburocratizar a gestão pública da Autarquia nas suas relações com o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

A proposta corrige a redação e adapta a melhor técnica legislativa a vários artigos da Lei, permitindo uma melhor compreensão do texto e da vontade do legislador. Enfim, ela visa sistematizar com base em eficiência, "compliance" e gestão consciente o Regime Próprio de Previdência dos servidores municipais e se constitui medida do mais elevado interesse público, razão pela qual submeto à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa pelo rito do regime de urgência, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vilhena.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

Assinatura eletrônica - Identificador: c6384412-83b0-4537-999c-c70892e046f5 - Página 1 / 6

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 248/24
Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº 7.065, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 5.025, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV NO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Lei nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV no Estado de Rondônia e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (NR)

"**Seção I**

Do Conselho Administrativo e Financeiro - CAF

Art. 57. Fica instituído o Conselho Administrativo e Financeiro - CAF, no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, órgão colegiado e composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP;

Assinatura eletrônica - Identificador: c6384412-83b0-4537-999c-c70892e046f5 - Página 2 / 6

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 248/24
Fls. 06

IV - 1 (um) representante do Paço Municipal representando as Secretarias menores do Poder Executivo;

V - 1 (um) representante do Poder Legislativo;

VI - 1 (um) representante do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto do Município de Vilhena - SAAE; e

VII - 1 (um) representante dentre os servidores inativos.

§ 1º Cada membro do Conselho Administrativo e Fiscal - CAF terá um suplente representante do órgão, Entidade ou Poder do titular e igual período de mandato, admitida uma recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal - CAF não serão exoneráveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados definitivamente de suas funções junto ao Conselho depois de julgados em processo administrativo disciplinar, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão ou em caso de ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas no mesmo ano, independentemente de ser ordinária ou extraordinária.

§ 3º Todos os membros do Conselho Administrativo e Fiscal deverão ser servidores do quadro efetivo estável do Município, em contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social, eleitos pelos servidores municipais efetivos, exceto o membro que consta do inciso VII deste artigo, o qual não há necessidade de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social e será eleito por servidores inativos, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

§ 4º Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal - CAF serão empossados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º As eleições para a escolha dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal - CAF serão regulamentadas por ato editado pelo Chefe do Poder Executivo, que designará uma comissão formada por 5 (cinco) membros, escolhidos dentre servidores efetivos e estáveis da Secretaria Municipal de Administração, da Procuradoria Geral do Município, do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto do Município de Vilhena, do Instituto de Previdência do Município de Vilhena e do Poder Legislativo." (NR)

"Subseção II
Da Competência do Conselho Administrativo Financeiro - CAF

Art. 63. Ao Conselho Administrativo e Financeiro - CAF do Instituto de Previdência do Município de Vilhena - IPMV compete decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros, uso de seu patrimônio e estabelecer diretrizes e planos para concessão dos benefícios previdenciários em favor dos segurados e seus dependentes, especialmente:

I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

II - apreciar a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

Assinatura eletrônica - Identificador: c6384412-83b0-4537-999c-c70892e046f5 - Página 3 / 6

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 248/17
Fls. 07

III - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do Instituto de Previdência do Município de Vilhena - IPMV;

IV - acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

V - examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

VI - acompanhar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VII - acompanhar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do Instituto de Previdência do Município de Vilhena - IPMV, observada a legislação pertinente;

VIII - acompanhar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pela Autarquia;

IX - manifestar-se sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Instituto de Previdência do Município de Vilhena - IPMV;

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

XII - manifestar-se sobre os balancetes mensais e a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nas matérias de sua competência;

XV - manifestar-se sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

XVI - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

XVII – aprec iar o plano de cargos e respectivos vencimentos do pessoal do; Instituto de Previdência do Município de Vilhena - IPMV;

XVIII - julgar recursos interpostos contra atos do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Vilhena - IPMV ou de qualquer servidor;

XIX - manter atualizado o Regimento Interno do Conselho Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência do Município de Vilhena - IPMV;

XX - manifestar-se sobre os remanejamentos orçamentários dentro da proposta orçamentária e financeira do Instituto de Previdência do Município de Vilhena - IPMV; e,

XXI - apreciar a concessão de parcelamentos dos débitos do Poder Executivo e Legislativo, mediante solicitação." (NR)

Assinatura eletrônica - Identificador: c6384412-83b0-4537-999c-c70892e046f5 - Página 4 / 6

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 248/24
Fls. 08

"Art. 81.....

.....

§ 1º O cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Vilhena – IPMV, que será nomedo por Decreto, é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, dentre habilitados em nível superior e possuidores de comprovada experiência no exercício da atividade na Área Financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§ 2º O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Vilhena - IPMV deverá apresentar declaração de bens no ato de sua posse e no encerramento de seu mandato que ficarão arquivadas no Instituto de Previdência do Município de Vilhena - IPMV."

§ 3º Ao Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Vilhena - IPMV, nomeado pelo Prefeito Municipal, serão aplicadas as mesmas penalidades impostas aos membros do Conselho Administrativo e Fiscal, que forem com ele compatíveis." (NR)

Art. 2º Ficam preservados até 1º de junho de 2026 os efeitos da Portaria nº 001/2022/CAF/IPMV, que empossa o atual Diretor - Presidente do Instituto de Previdência do Município de Vilhena - IPMV.

Art. 3º Fica revogado o artigo 101 da Lei nº 5.025, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena, 25 de outubro de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Assinatura eletrônica - Identificador: c6384412-83b0-4537-999c-c70892e046f5 - Página 5 / 6

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 249/24
Fls. 09

Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 24/10/2024 14:30:02 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE